



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022043056

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-115/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.828

Interessado: Hubert Guillermo Dandie Marshalleck.

Ementa: Aprova registro de profissional diplomado no Exterior.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Faculdade SENAC - Rua Coronel Genuíno, 130 - Centro Histórico - Porto Alegre (RS), trata o presente processo de solicitação de registro de profissional diplomado no exterior. Instruem o processo, dentre outros, o requerimento e os seguintes documentos: 1) Requerimento (0947381); 2) Histórico Escolar com Tradução (0947422); 3) Anexo Conteúdo Programático com Tradução (0947427); 4) Anexo atestados de graduação e revalidação (0947420); 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF (0947397); 6) Diploma (0947432); 7) Diploma com Tradução (0947435); 8) Anexo Reconhecimento de Diploma e Graduação UFRGS (0947437); 9) Documento de Identificação (PF) (0947395); 10) Anexo Tipagem Sanguínea (0947414); 11) Formulário coleta de imagens (0947416). O Diploma e o Histórico Escolar, em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, foram traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. O Departamento Jurídico através do Parecer 240, (0955271), considerou que "está o pedido em condições de ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química". **Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução do Confea nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, estabelece: "Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física – CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e i) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; II – comprovante de residência; e III – duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; § 2º Os documentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão apresentados em fotocópia autenticada ou em

original e fotocópia. § 3º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias. § 4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. § 5º O profissional que desejar incluir na Carteira de Identidade Profissional as informações referentes ao tipo sanguíneo e ao fator RH deve instruir o requerimento de registro com exame laboratorial específico. Art. 5º O estrangeiro portador de visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País." Considerando a grade curricular, os conteúdos e cargas horárias desenvolvidas, efetuou-se a análise individual por disciplina, quantificando a distribuição da carga horária e avaliando o tipo de abordagem com vistas à obtenção de um quadro comparativo aos currículos médios da engenharia química. Considerando que o presente diploma foi Revalidado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, correspondendo ao título de Engenheiro Químico, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a seguinte voto: "*Considerando a solicitação pleiteada, deliberamos favoravelmente ao Registro do Profissional HUBERT GUILLERMO DANDIE MARSHALLECK, diplomado pela "Universidade de Camaguey", Camaguey- Cuba, sugerindo que o profissional receba o título profissional de Engenheiro Químico e atribuições em conformidade com o Artigo 17 da Resolução nº 218/73. Encaminhar ao Plenário deste Conselho para apreciação, consoante Artigo 16 da Resolução 1007/2003". Presidiu a votação os Vice-Presidentes do CREA-RS. Presentes os conselheiros Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Claudia Trindade Oliveira, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivone da Silva Rodrigues, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leandro Franco Taborda, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Lhullier Moreira, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rogério Peracchia Machado, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Airton José Monteiro, Alan Cardozo Pereira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Angelica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Ariane Rebelato Silvados Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Biane de Castro, Caroline Daiane Raduns, Cibele Rosa Gracioli, Claudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gelson Pelegrini, Gustavo Gottert Knies, Isabela Leal da Silva Cardoso, Jacob Ervino Dhein Lindener, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Lauro Mário, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luiz Antônio Ratkiewicz, Marcelino Hoppe, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antônio Machado, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Talles Soares Rosa, Thierry Moraes da Rosa Silva, Vilson Antônio Klein, Vinicius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi.*

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 23/09/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 27/09/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1104311** e o código CRC **7867DA4A**.



Referência: Processo nº 2022043056

SEI nº 1104311

Local: Porto Alegre